



PROCESSO Nº : 14.404-5/2016
ÓRGÃO : INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DE VILA RICA
INTERESSADO : IZAURI COELHO DE SOUSA TEODORO
ASSUNTO : APOSENTADORIA
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o ato de concessão de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, da Sra. **IZAURI COELHO DE SOUSA TEODORO**, servidora efetiva no cargo de Professora I a IV, Classe “C”, Nível “30”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Vila Rica, com fundamento nos termos do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 12, inciso III, alínea “a” e § 3º, da Lei nº 519/2004, Lei Municipal nº 1.370/2016.

O Fundo Previdenciário, ao analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se favoravelmente ao pleito, e considerou legal a planilha de proventos. Dessa forma, foi editado a Portaria nº 046/2016, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 20/05/2016.

A Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e RPPS, após sanadas as irregularidades, manifestou-se pela legalidade da planilha de proventos e registro da portaria supracitada.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, emitiu o Parecer nº 301/2017, opinou pelo registro da Portaria nº 046/2016, bem como pela legalidade da planilha de cálculo de proventos integrais.

É o relatório.